



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 456 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre implementação do **Programa de Descontos ao Servidor** no Município de Barra do Piraí-RJ, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento constante de políticas públicas voltadas a valorização do servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a instituição do presente programa não importa em ônus para o Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Descontos ao Servidor, no âmbito Município de Barra do Piraí, com o objetivo de estabelecer políticas de parceria com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais nos seus diversos ramos de atuação com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais, para a aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Cabe ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa de Descontos ao Servidor, competindo-lhe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I. Divulgar o Programa de Descontos junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- II. Manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;
- III. Notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- IV. Expedir atos complementares a este decreto visando dirimir dúvida e estabelecer procedimento para a participação de empresas e/ou instituições, visando adequado funcionamento do Programa de Descontos ao Servidor;

Art. 3º. As empresas e/ou constituições interessadas em participar do Programa de Descontos ao Servidor, devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II. Certidão negativa de débitos municipais;
- III. Alvará;
- IV. Manter os dados cadastrais sempre atualizados, junto a Secretaria de Administração;
- V. Disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- VI. Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social.

§ 1º. Ao aderir ao **Programa de Descontos ao Servidor**, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, contudo, sua vigência poderá ser interrompida por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

solicitação de qualquer das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. A desistência pela empresa e/ou instituição inscrita não poderá prejudicar os descontos concedidos aos beneficiários dentro do período de vigência do Termo, bem como impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º, salvo manifestação em contrário da empresa participante.

§ 4º. Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, esta poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º. Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa e/ou instituições parceira, no ato de aquisição de produto, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, bem como a comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.
Parágrafo Único - A empresa ou instituição parceira poderá disponibilizar ao servidor, outra forma de identificação, como o "cartão fidelidade", por exemplo.

Art. 5º. A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí em link próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí também poderá divulgar por outros meios a lista atualizada de parceiros participantes do programa.

Art. 6º. O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí poderá, a qualquer tempo, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizarem seu pedido de adesão ao Programa.

Art. 7º. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome do Município de Barra do Piraí, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pelo Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.

§ 1º. A inobservância do disposto no caput acarretará o descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão ao Programa de Descontos ao Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º. A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o **Programa de Descontos ao Servidor** em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

§3º Cabe a empresa e/ou instituição manter a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º. O Município de Barra do Piraí não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência.

§ 1º. O Município de Barra do Piraí não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º. Em hipótese alguma o Município de Barra do Piraí funcionará como intermediário ou avalista dos contratos firmados entre as empresas e/ou instituições parceiras e os servidores públicos municipais.

§ 3º. O Município de Barra do Piraí é isento de qualquer responsabilidade, na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos à saúde do servidor público municipal.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, relatório contendo os números relativos a pessoas contempladas pelo Programa de Descontos ao Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do **Programa de Descontos ao Servidor** não terão qualquer contrapartida direta, tampouco benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí dará ampla divulgação ao Programa de Descontos ao Servidor e ao nome das empresas e/ou instituições parceiras, por meio dos seguintes meios de comunicação:

- I. Portal do Município de Barra do Piraí-RJ;
- II. Portal do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, dentre outras redes sociais na internet;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- III. Eventos do Fundo de Previdência e de outros órgãos e entidades do Município de Barra do Piraí, quando possível;
- IV. Espaços para instalações de estandes promocionais, em eventos programados pelo Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, quando possível; Inserções em informativos específicos divulgados no contracheque dos servidores públicos municipais, quando possível; Eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades do Município de Barra do Piraí.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de descontos nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos, poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente, e com antecedência de pelo menos 15 dias, ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.

Art. 14. Não serão aceitos pelo **Programa de Descontos ao Servidor**, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou constituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ou empresas ao **Programa de Descontos ao Servidor** poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 2022.


Mario Reis Esteves

Prefeito Municipal